



Publicado no Diário da Justiça
Em 14.12.95.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Manaus

C.G.J. - Nº

Provimento nº 17/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a partir do dia 26 de novembro corrente, entrou em vigor a lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que referida lei contém disposições penais mais favoráveis aos indiciados;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no art. 5º, inc. XL da Constituição Federal: e art. 2º, parágrafo único do Código Penal.

R E S O L V E :

DETERMINAR aos Juizes Criminais de 1ª e 2ª Entrâncias e aos Juizes da Auditoria Militar Estadual a imediata aplicação dos dispositivos penais benéficos da Lei nº 9.099/95 (arts. 74, parágrafo único, 76, 88 e 89) a todos os processos em curso, beneficiados pelas medidas despenalizadoras previstas nos artigos supracitados.

RECOMENDAR a aplicação urgente do art. 91, da lei mencionada, referente aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 28 de novembro de 1995.

Jose Baptista Pessoa
Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA